



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº 102 /2011.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PLANTIO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS NOS PARQUES, PRAÇAS, BOSQUES E JARDINS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir nos projetos de arborização de parques, praças, bosques e jardins do Município o plantio de árvores frutíferas na proporção de, pelo menos, 30%(trinta por cento) do total de árvores a serem plantadas.

I - Qualquer munícipe ou empresa privada que vier a realizar o plantio em áreas públicas, além da devida autorização da Secretaria competente, também estará sujeito a cumprir o **Art. 1º** desta lei.

Artigo 2º - . Esta lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

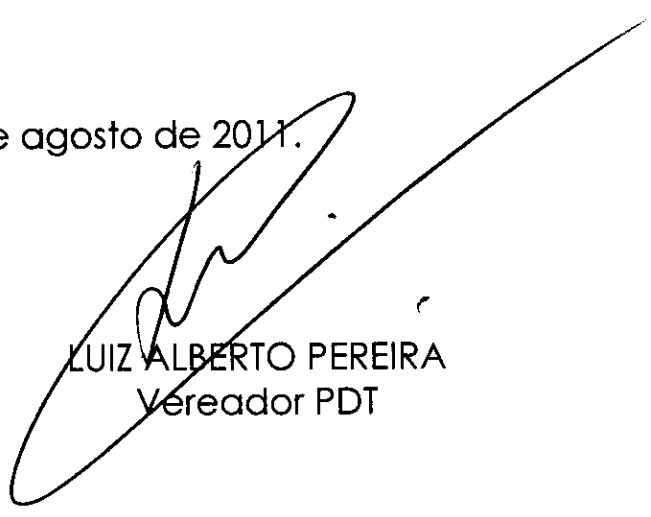


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

Indaiatuba, 25 de agosto de 2011.



LUIZ ALBERTO PEREIRA
Vereador PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

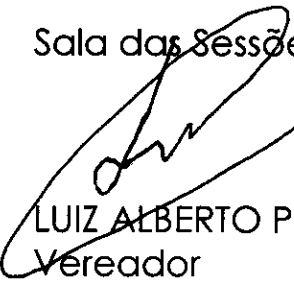
É com grande honra que apresento este projeto de lei para apreciação deste E. Plenário, proposição esta que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores frutíferas nos Parques, praças, bosques e jardins públicos do município.

Como já é sabido, é da competência do município, proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas; preservando suas florestas, fauna e flora, mas com o crescente aumento da população, muitas áreas são urbanizadas, e os antigos quintais com os seus pomares também em muito diminuíram, assim se faz necessário a plantação de árvores frutíferas, atraindo passáros e embelezando os nossos parques.

A presente lei tem como objetivo o plantio destas árvores frutíferas, fato que poderá contribuir para o aumento e diversificação da flora e fauna no município.

Assim, pelos motivos apresentados e pelos benefícios almejados com a apresentação da matéria, submeto-a a apreciação dos nobres pares, solicitando o apoio de todos para sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de Agosto de 2011.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Vereador